

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS  
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL SRTE/RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BRASDOOR AGROFLORESTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA  
LTDA

PERÍODO

27/07/2011 A 02/08/2011



LOCAL: LOCALIDADE BOA VISTA, VACARIA-RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA FREnte DE TRABALHO:  
S 28°28'57.4"  
W 50°84'32.1"  
ATIVIDADE: DESBASTE DE PINUS ELLIOTTII

1

OP 85/2011

## **1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**

- ● ● ● ●

## **2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

Frente de trabalho degradante encontrada pelos fiscais [REDACTED] em face de denúncia enviada pelo Presidente do Conselho da Assistência Social do município de Correia Pinto – SC, cidade de origem dos trabalhadores resgatados. Os trabalhadores estavam executando o desbaste de “pinus” e alojados no mato da fazenda do Pinheiro Torto, localidade de Boa Vista, interior de Vacaria.

### **3. EMPREGADOR**

**NOME: BRASDOOR AGROFLORESTAL IMP. E EXP. LTDA**

CNPJ: 05.379.165/0001-30

**ENDEREÇO: BR 116 KM 09**

**LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:** FAZENDA DO PINHEIRO TORTO,

## **LOCALIDADE DE BOA VISTA, INTERIOR DE VACARIA- RS**

LOCALIDADE DE BOA VISTA, INTERIOR DE VACARIA - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 31°33'56.9" E W 051°17'96.6"

(Entrada da área de corte, na RST 191)

**LOCALIDADE: CAPÃO DA AREIA**

**DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:**  
A equipe foi formada por quatro auditores fiscais do trabalho, cinco policiais rodoviários federais, dois motoristas da SRT/RS, dois veículos oficiais da SRTE/RS e um veículo da PF. Material utilizado:

Foram utilizadas as instalações da Agência de Atendimento de Vacaria- RS, localizada na rua Dr. Flores,140 – Centro – RS. CEP 95200-000.

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 08
Registrados durante ação fiscal: 08
Resgatados: 08
Homens: 08
Valor Bruto da rescisão: R\$ 21.064,19 + Recolhimento FGTS mensal e rescisório
Valor Líquido recebido: R\$ 19207,37
Nº de Autos de Infração lavrados: 11
Número de CTPS emitidas: 07
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 08

## 5. METODOLOGIA DE ATUAÇÃO:

No dia 27/07/2011, os auditores fiscais [REDACTED] realizaram rastreamento com base na denúncia recebida, juntamente com a Polícia Rodoviária Federal. Constatada a situação de trabalho degradante, os auditores fiscais solicitaram o apoio da Coordenação do Grupo Rural/RS e informaram o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região (com representação em Caxias do Sul-RS).

No dia 28/07/2011, os auditores [REDACTED] compareceram à Agência de Atendimento de Vacaria, quando tomaram conhecimento dos detalhes da operação. No mesmo dia, foi contatada a empresa Brasdoor, identificada como empregadora, e iniciados os trabalhos de entrevista com trabalhadores, com o “gato”, além dos procedimentos de cálculos das rescisões.

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O cultivo do “pinus” no Rio Grande do Sul está disseminado nas regiões da Serra, no Sul e Litoral do Estado. São grandes áreas de terra, onde grandes empresas são as responsáveis pela produção, destinada à exportação ou ao beneficiamento, visando ao mercado interno. No entanto, uma grande maioria dessas empresas não contrata mão-de-obra direta, repassando para outras pequenas empresas a função de plantio, cuidados iniciais, desbaste e até de corte do “pinus”.

A existência do trabalho degradante é resultado desta cadeia produtiva, onde as grandes empresas repassam os deveres trabalhistas para atravessadores que, na maioria das vezes, não possuem condições econômicas de garantir o cumprimento da legislação trabalhista.

## 7. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	02363611-4	131346-0 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
2	02363610-6	131475-0 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
3	02366431-2	131341-0 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a" da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
4	02363609-2	131037-2 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
5	02363608-4	131023-2 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
6	02366433-9	131374-6 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para de objetos pessoais.
7	02363607-6	131378-9 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

<b>8</b>	02366432-0	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
<b>09</b>	02363612-2	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1. alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
<b>10</b>	02366430-4	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
<b>11</b>	02366429-0	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

## **8. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

A ação do Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho/RS, iniciou-se em 27 de julho de 2011, quando os auditores fiscais [REDACTED], ao atenderem à denúncia do Presidente do Conselho da Assistência Social do município de Correia Pinto (SC) encontraram oito trabalhadores em situação degradante na localidade de Bela Vista, Fazenda do Pinheiro Torto, interior do município de Vacaria-RS, coordenadas geográficas S 28°28'57.4" e W 50°84'32.1". No mesmo dia, foi solicitado apoio da Coordenação do Grupo Rural da SRTE/RS, sendo que os auditores [REDACTED] uniram-se à equipe no dia 28/07/2011. Ainda no dia 27/07/2011 o Ministério Público do Trabalho no município de Caxias do Sul também foi informado da situação. Na oportunidade, foram encontrados os trabalhadores 1) [REDACTED]; 2) [REDACTED]; 3) [REDACTED]; 4) [REDACTED]; 5) [REDACTED]; 6) [REDACTED]; 7) [REDACTED]; 8) [REDACTED]

[REDACTED] executando o desbaste de "pinus" em plantação de responsabilidade da empresa BRASDOOR AGROFLORESTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA em condições degradantes, análogas a de trabalho

escravo, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Estas normas encontram-se discriminadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos nos quais o Brasil é signatário. A seguir, relatamos as irregularidades encontradas na frente de trabalho e que levaram o Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/RS a concluir que referidos trabalhadores estavam submetidos à situação degradante de trabalho:

1) os obreiros estavam executando serviço de poda de "pinus" , tendo sido arregimentados por [REDACTED] ("gato"), intermediário de mão-de-obra, na cidade de Correia Pinto (SC). Tais trabalhadores foram levados para a Fazenda Pinheiro Torto, na localidade de Bela Vista, interior da cidade de Vacaria (RS). A fazenda é de responsabilidade da empresa Brasdoor, acima qualificada, e a qual cabe a exploração da atividade econômica. Durante o exame da documentação solicitada pelo grupo de auditores fiscais, a Brasdoor apresentou documento de cessão de obrigações e direitos, onde consta como cedente a empresa MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 83.418.434/0001-33. Esse contrato foi oficializado em Registro de Imóveis, conforme a documentação. Posteriormente, a Brasdoor firmou contrato de prestação de serviço com a empresa Reflorestil Serviços Florestais Ltda (CNPJ 01.571.131/0001-91, cujo representante é o sr. [REDACTED] para a realização de serviço de roçada, implantação, manutenção ou poda de "pinus" na Fazenda Pinheiro Torto. Apesar da tentativa da Brasdoor de repassar as obrigações trabalhistas para a Reflorestil, a fiscalização da SRTE/RS concluiu que a real contratante é a empresa identificada no cabeçário deste relatório, já que devido aos depoimentos e entrevistas realizadas, foi confirmado que a contratada não mantinha patrimônio suficiente para arcar com os riscos da atividade econômica. Além disso, a contratante (Brasdoor) deixou de verificar o cumprimento das exigências listadas nas cláusulas 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> do contrato de prestação de serviços, assumindo para si a responsabilidade pelos trabalhadores. Devido à falta de poder econômico demonstrado pelo "gato", os empregados foram largados na frente de trabalho e obrigados a ocuparem barracos de plástico como alojamento. Já na cidade de Correia Pinto(SC), onde foram aliciados, os trabalhadores fizeram dívidas para a compra de mantimentos que seriam utilizados para a própria alimentação. Essas compras foram feitas com o aval do "gato" [REDACTED] que, posteriormente iria descontar as mesmas do futuro salário [REDACTED] informou à fiscalização que, apesar de ter efetuado o transporte de trabalhadores em um veículo do tipo Kombi, não possuía Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), prevista na Instrução Normativa 76 de 15/05/2009. Tampouco pretendia o aliciador providenciar a assinatura das Carteiras de Trabalho dos empregados, pois os mesmos declararam que em nenhum momento o documento lhes foi solicitado, bem como não ocorreu a realização de exame médico admissional.

2) A situação dos trabalhadores no “alojamento” da Fazenda Pinheiro Torto configurava claramente o trabalho degradante pois estavam “alojados” em condições totalmente contrárias à Norma Regulamentadora 31, que trata sobre as relações de trabalho e condições de saúde e segurança no meio rural. Na oportunidade, foi encontrada espécie de "alojamento" com cobertura e laterais de plástico sobre a terra. As “camas” foram construídas com madeira de “pinus” e não passavam de estruturas que mal seguravam os “colchonetes” levados pelos trabalhadores, sendo que um deles estava dormindo sobre uma espuma colocada diretamente sobre o chão. Com isso, os trabalhadores estavam sujeitos aos riscos de intempéries, como vento forte, chuva, ataques de insetos e até de animais maiores. Conforme depoimento dos mesmos, houve uma noite em que todos ficaram sem dormir devido à presença de uma “onça”, que rondava o local.

3) No “alojamento” foi constatada total desorganização dos objetos pessoais dos trabalhadores, que estavam espalhados pelo chão e misturados com alimentação, devido à inexistência de armários individuais

4) Havia botijões de gás e do tipo “liquinho” para elaboração das refeições, junto às “camas”. Os alimentos eram preparados em um fogão que não estava em ambiente separado das camas onde os trabalhadores dormiam, expondo todos a risco de acidentes e até de incêndios. Não havia fornecimento de luz e os trabalhadores eram obrigados a comprarem velas ou utilizarem lampiões construídos manualmente e abastecidos com óleo diesel.

5) Não havia sanitário, chuveiros e local próprio para preparo e tomada de refeições, expondo a saúde dos trabalhadores a todo o risco inerente à falta de higiene e instalações sanitárias adequadas.

6) A água disponível para consumo era retirada de um rio próximo do “alojamento”, local onde os trabalhadores também faziam as necessidades fisiológicas e tomavam banho. Segundo o S [REDACTED] não foi realizada a análise da potabilidade da água, mas, mesmo assim, os trabalhadores foram orientados por ele a consumirem a água e a utilizarem para banho e limpeza dos utensílios de cozinha.

7) Na frente de trabalho e, por meio de depoimentos, a fiscalização constatou que os obreiros não portavam luvas, necessárias à proteção contra resíduos e felpas das árvores; botas para proteção dos pés nos terrenos alagados e cheios de galhos e pontas das árvores e capacetes, necessários para proteção da cabeça dos trabalhadores contra queda de galhos de árvores. Além disso, as botas, quando fornecidas pelo “gato” [REDACTED] seriam cobradas pelos trabalhadores por ocasião do pagamento de salários.

8) A situação configurava exposição perigosa da saúde e segurança do trabalhador já que os mesmos estavam em área isolada de centros urbanos e não tinham à disposição socorro médico imediato ou primeiros socorros, tornando fundamental o uso de EPIs para impedir a ocorrência de acidentes. No local inspecionado não foi encontrado material de primeiros socorros, apesar dos trabalhadores estarem

sujeitos a inúmeros riscos tais como cortes e acidentes com galhos e quedas de árvores, distúrbios ósteo-musculares etc.

Diante de todas as irregularidades acima elencadas, foi comprovada a existência de trabalho degradante e, portanto em condição análoga a de trabalho escravo, conforme o artigo 149 do Código Penal. Comprovado o trabalho degradante, a fiscalização providenciou a imediata remoção dos trabalhadores para um hotel próximo à frente de trabalho, bem como a rescisão indireta dos contratos de trabalho e emissão das guias de seguro desemprego.

## 9.CONCLUSÃO

A situação encontrada foi configurada como trabalho degradante, exigindo o resgate dos trabalhadores. Foram lavrados 11 autos de infração e os trabalhadores foram levados a hotel da cidade de Vacaria, onde permaneceram até o dia 02/08/2011, quando as rescisões foram pagas pela empresa Brasdoor.

Efetuado o registro e rescisão de oito trabalhadores num total de R\$ R\$ 21.064,19 + Recolhimento FGTS mensal e rescisório.

## 10. REGISTRO FOTOGRÁFICO



*Alojamento encontrado na frente de trabalho da Fazenda Pinheiro Tarto*



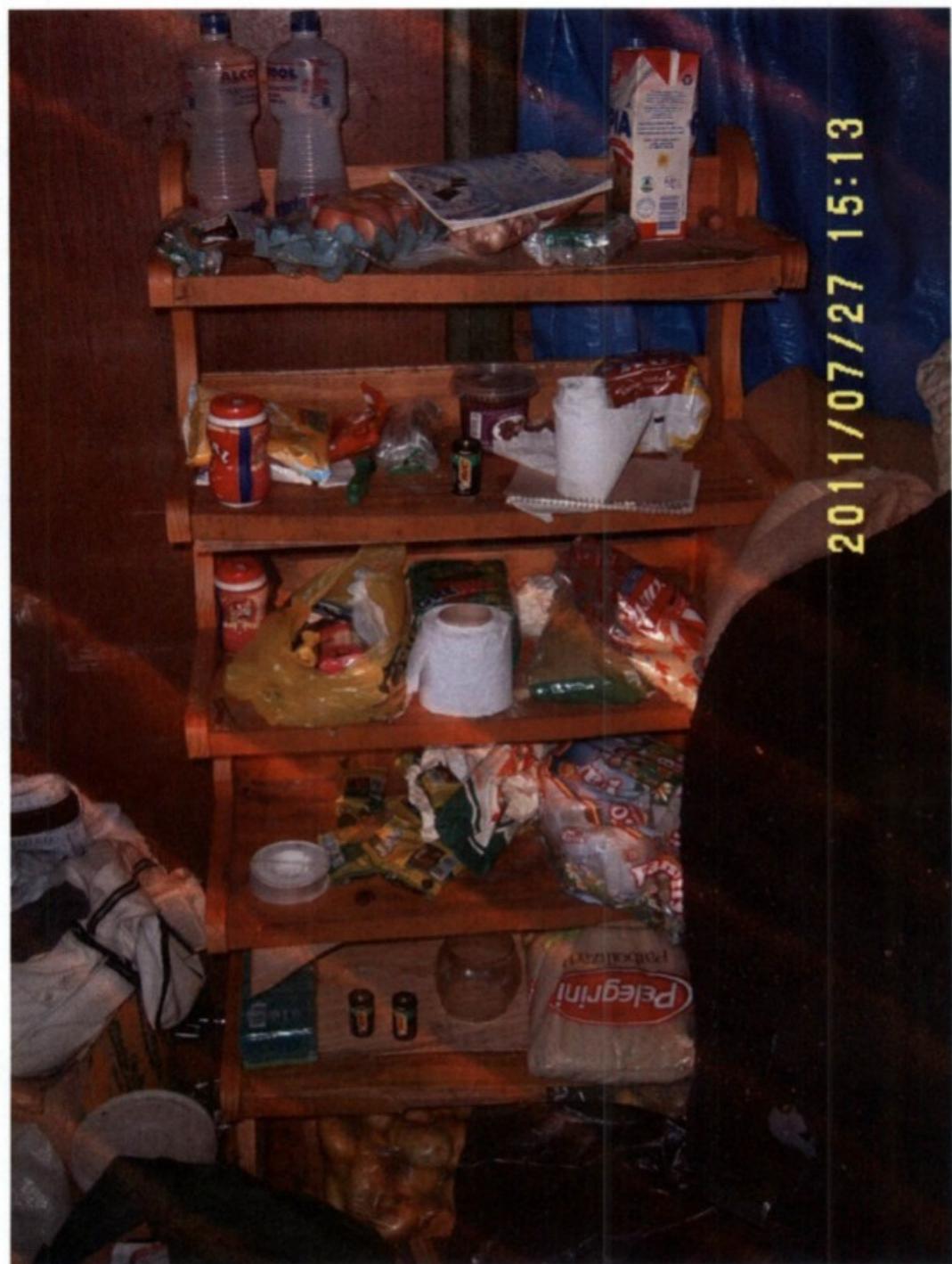
*O alojamento não possuía condições sanitárias e higiênicas*



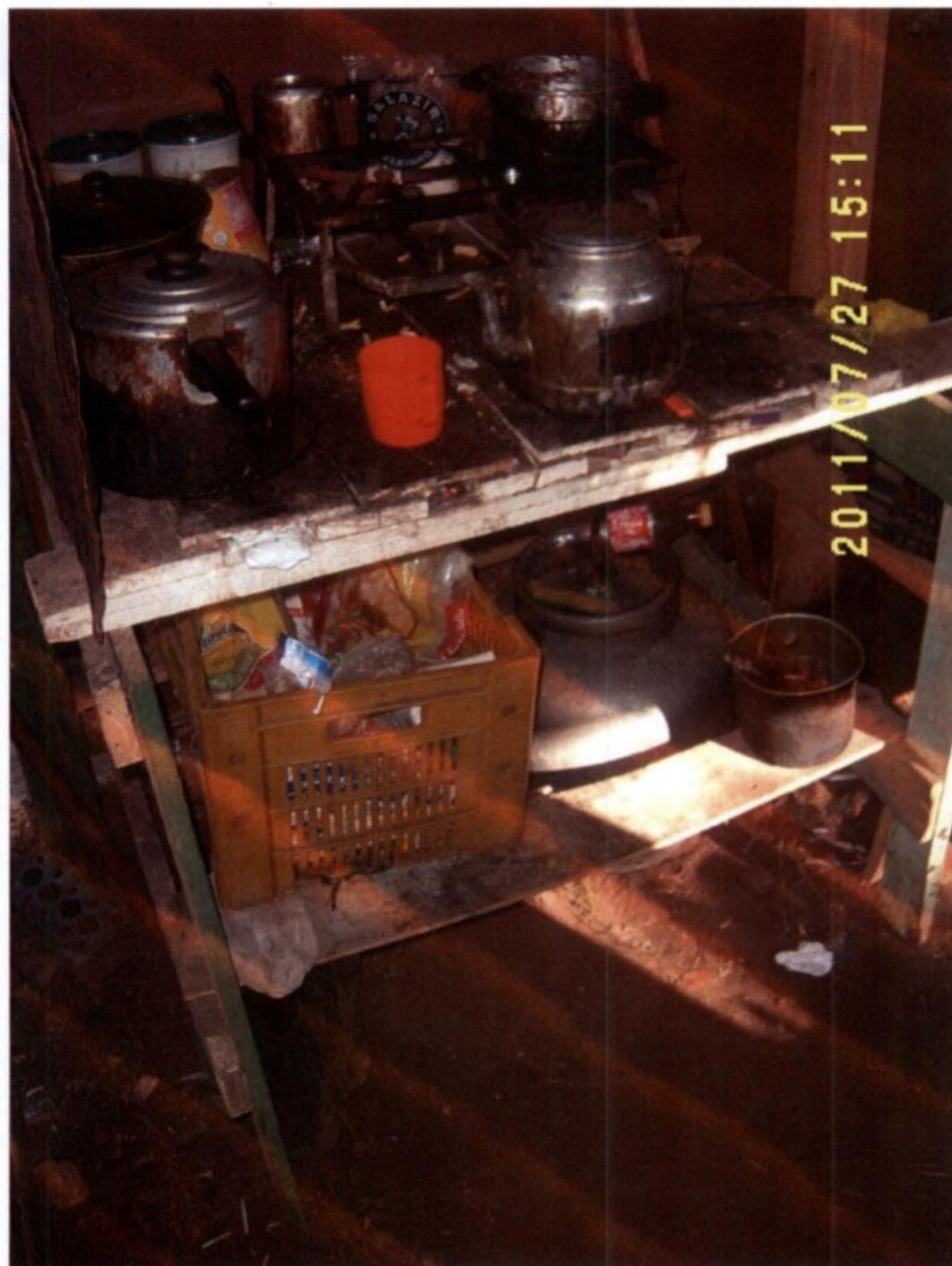
2011/07/27 15:13

*Roupas e pertences dos empregados espalhados pelo chão*

2011/07/27 15:13

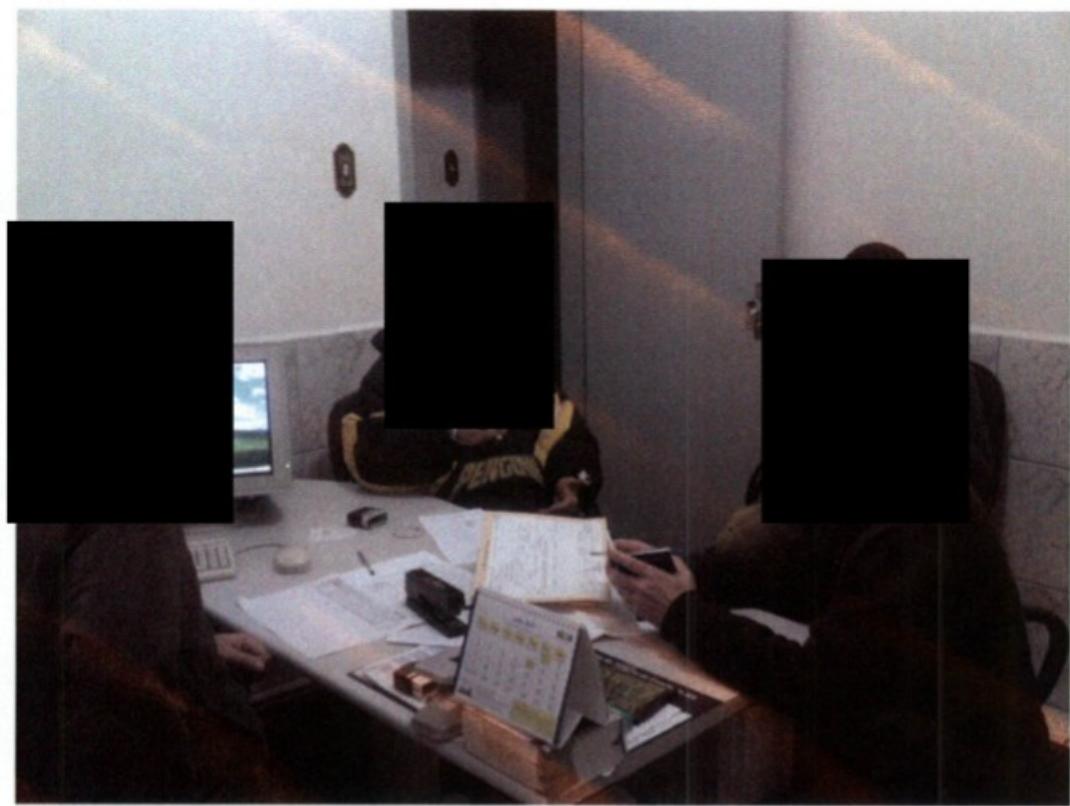


*Alimentos eram acondicionados ao lado das camas*



2011/07/27 15:11

*Comida era preparada dentro do alojamento*



*Pagamento dos trabalhadores no dia 02/08/2011*

## **10. DOCUMENTOS ANEXOS**

- 10.01 CÓPIAS DOS DEPOIMENTOS (03)**
- 10.02 CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÕES (11)**
- 10.03 CÓPIA DA TABELA DE VERBAS RESCISÓRIAS**
- 10.04 CÓPIAS DAS RESCISÕES**
- 10.05 CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DOS TRABALHADORES**
- 10.06 CÓPIAS DOS CONTRATOS ENTRE AS EMPRESAS ENVOLVIDAS**
- 10.07 CÓPIAS DOS DEMONSTRATIVOS DE FGTS RESCISÓRIO DOS TRABALHADORES**
- 10.08 CÓPIA DO RECOLHIMENTO DA GUIA DE PREV. SOCIAL**
- 10.09 CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE JULHO 2011**
- 10.10 CÓPIA DO ACERTO CAGED**
- 10.11 CD/DVD COM FOTOS E CÓPIA RELATÓRIO**
- 10.12 ORIGINAIS DO SEGURO DESEMPREGO E RESCISÕES**

Ponta Alegre, 04 de agosto de 2011

